



 **HM CONTABILIDADE**
NEGÓCIOS INTEGRADOS

SUSPENSÃO E REDUÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

PRAZO PRORROGADO POR MAIS 60 DIAS

Decreto nº 10.470, de 24/08/2020.

Caro Cliente,

Por meio do Decreto nº 10.470, publicado em 24/08/2020, o Governo Federal aumentou o prazo para concessão de suspensão e/ou redução do contrato de trabalho. **O prazo máximo que já havia sido elevado para até 120 dias, agora passa a ser de 180 dias.**

Com essa medida, as empresas que já haviam realizado a suspensão e/ou redução do contrato de trabalho de seus funcionários por até 120 dias **poderão realizar nova adesão de 60 dias**, sendo assegurado aos funcionários o pagamento

do BEm - Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda, pelo Governo Federal.

Os funcionários com **Contrato de Trabalho Intermitente** também terão automaticamente seu direito assegurado quanto à prorrogação do BEm, sendo-lhes creditado pelo governo o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mais 2 meses (60 dias).

Demais regras continuam vigentes. Exemplificativamente, destacamos:

a) Prazo mínimo para suspensão ou redução: 10 dias;

b) Obrigatoriedade de pagamento de ajuda compensatória equivalente a 30% do salário pelas empresas com faturamento anual em 2019 maior que R\$ 4.800.000,00, nos casos de suspensão do contrato de trabalho.

Tendo em vista a publicação do decreto em 24/08, o início de novas concessões, considerando já ter sido realizado anteriormente o uso dos 120 dias, somente poderá ocorrer a partir da comunicação ao empregado no dia 24/08, com vigência iniciada dois dias após tal comunicação (26/08).

Oportunamente, ressaltamos a importância de analisar criteriosamente a extensão por mais 60 dias quanto à adesão a tais medidas de redução ou suspensão, uma vez que estas asseguram ao empregado estabilidade no emprego ou direito à indenização por tempo equivalente em caso de desligamento antecipado.

Estabilidades asseguradas pela Lei nº 14.020, de 06/07/2020:

I - Em caso de **SUSPENSÃO**, estabilidade por tempo igual ao tempo em que houve a suspensão, após findo o período suspenso;

II - Em caso de **REDUÇÃO DE 70%** da carga horária e salário, estabilidade integral de 100% em relação ao mesmo período em que houve a redução;

III - Em caso de **REDUÇÃO DE 50%** da carga horária e salário, estabilidade equivalente a 75% da carga horária e salário;

IV - Em caso de **REDUÇÃO DE 25%** da carga horária e salário, estabilidade equivalente a 50% da carga horária e salário.

Em todos os casos, a estabilidade será contada a partir do momento em que o funcionário retorne às suas atividades.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e na expectativa de vosso contato.

Equipe HM CONTABILIDADE



 **HM CONTABILIDADE**
NEGÓCIOS INTEGRADOS